



PROVIMENTO Nº 15/2015

Altera o Provimento nº. 02/2013, que instituiu a Consolidação Normativa dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Acre.

A Corregedora-Geral da Justiça, Desa. **Regina Ferrari**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando estar a Administração Pública sujeita, em toda a sua atividade funcional, aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, não podendo deles se afastar ou desvirtuar;

Considerando constituírem os atos notariais e de registro serviços essenciais a cargo do Estado, prestados mediante delegação, nos termos do art. 236 da Constituição Federal;

Considerando o caráter personalíssimo de que se reveste a delegação dos serviços públicos notariais e de registro, bem como o imperativo da supremacia do interesse público sobre o particular, que, no caso, impõe a supervisão constante do delegado, selecionado por meio de concurso público, sobre os serviços estatais a seu encargo, sendo exclusivamente sua a responsabilidade pelos danos causados a terceiros no exercício dos atos próprios da serventia, ainda que praticados por seus prepostos, nos termos do art. 21 da Lei nº. 8.934/1994;

Considerando a ausência de previsão legal da hipótese de afastamento do delegatário para fins de aperfeiçoamento profissional;

Considerando que o afastamento de longa duração do notário/registrator configura na prática a burla ao concurso público, porquanto transfere ao substituto indicado, durante longo período de tempo, as funções delegadas por meio de certame no qual somente aquele fora aprovado;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

Considerando o entendimento sedimentado no STF, no STJ e no CNJ, segundo o qual os delegatários classificam-se como particulares em colaboração com o Poder Público, não se equiparando aos servidores públicos no que se refere aos direitos funcionais,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o parágrafo único dos artigos 18, 174, 504, 700, 807 e 815 do Provimento COGER nº. 02, de 30 de janeiro de 2013 (Consolidação Normativa dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Acre).

Art. 2º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco, 10 de abril de 2015.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Corregedora-Geral da Justiça